

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº018, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Aprova *ad referendum* o Regulamento do acompanhamento das atividades de estágio extracurricular dos cursos de graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, Prof. Ms. João Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento do acompanhamento das atividades de estágio extracurricular dos cursos de graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº008, DE 7 DE ABRIL DE 2025** e demais disposições em contrário.

Paraná, RO, 16 de abril de 2026.

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná

**REGULAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA AFYA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ
AFYA JI-PARANÁ**

Ji-Paraná - Rondônia

2026



MANTENEDORA

Centro de Ensino São Lucas Ltda

REPRESENTANTE LEGAL

Aníbal José Grifo de Souza

MANTIDA

AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ – AFYA JI-PARANÁ

Reitor

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Pró-Reitora Acadêmica

Ana Flávia Moreira Camargo

**Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização (PROPPEXI)**

Jerônimo Vieira Dantas Filho

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Loan Henrique Almeida de Oliveira

Coordenadora de estágios

Helena Ribeiro Martinelli

Procurador Institucional

Teófilo Lourenço de Lima

Secretaria Acadêmica

Rosiane Figueiredo Mota

Bibliotecário

Giordani Nunes da Silva

**REGULAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO
EXTRACURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA AFYA CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ**

AFYA JI-PARANÁ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Institui este regulamento como elemento facilitador da gestão e operacionalização dos procedimentos referente ao Acompanhamento das Atividades de Estágio Supervisionado Extracurricular não Obrigatório, Cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

Art. 2º Estágio consiste em atividade prática e se traduz segundo sua natureza em oportunidade facultada ao aluno devidamente matriculado nos Cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná de atuarem no mercado profissional, vivenciando a aprendizagem obtida, ao mesmo tempo em que se iniciam nas práticas sociais, culturais, técnicas e profissionais e do mundo do trabalho de forma ética, reflexiva, construtiva e propositiva.

Art. 3º O Estágio denominado “Estágio Supervisionado Extracurricular não Obrigatório”, embora seja um componente de formação profissional, não tem caráter obrigatório para efeito de integralização dos Cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná e respectiva diplomação.

Art. 1º. Não há definição de período específico para realização do Estágio Supervisionado Extracurricular não Obrigatório, e, portanto, este pode ser feito a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o tempo máximo para conclusão dos Cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, conforme respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 2º. Sobre a realização do “Estágio Supervisionado Extracurricular não Obrigatório”, a Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná não terá nenhuma responsabilidade e/ou obrigação além das estipuladas neste regulamento.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 4º O Estágio Supervisionado Extracurricular não Obrigatório, tem por objetivos:

- I Apresentar o acadêmico ao mercado de trabalho regional ou nacional, dando-lhe a oportunidade de utilizar os conhecimentos adquiridos em seu curso;
- II Aguçar a curiosidade científica e a capacidade reflexiva dos acadêmicos;

- III Permitir estímulo ao intercâmbio de conhecimento entre instituições de pesquisa, ensino e extensão, bem como, no mercado profissional e na sociedade;
- IV Despertar aptidões e habilidades novas aos alunos para o exercício de sua profissão;
- V Oportunizar a utilização dos conhecimentos adquiridos nas atividades acadêmicas de forma propositiva, inovadora e empreendedora.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos do Estágio Extracurricular não Obrigatório, é necessário que a Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná firme convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras vinculadas a área dos cursos de origem dos alunos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I Existência de infraestrutura compatível com os objetivos do Estágio;
- II Possibilitar aos alunos o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos, para fomentar o crescimento profissional.

CAPÍTULO III - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Entende-se por Supervisão de Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno no decorrer das atividades, de forma a garantir a consecução dos objetivos deste regulamento.

Art. 7º O Estágio Extracurricular não Obrigatório deverá ser acompanhado por um supervisor designado pela unidade concedente do estágio, que não tenha nenhum vínculo com a Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

Art. 8º O Acompanhamento das Atividades de Estágio Extracurricular não Obrigatório deverá ser assumido pelos respectivos Coordenadores de Curso da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

§ 1º Às Coordenações de Curso da Afya Ji-Paraná compete:

- I Propor Convênio de Estágio Extracurricular com a Instituição Concedente, conforme minuta, previamente aprovada pelos órgãos superiores;
- II Estabelecer o Termo de Compromisso e aditivos necessários à realização de estágio entre a unidade concedente do estágio, a Afya Ji-Paraná e o aluno, conforme minuta, previamente aprovada pelos órgãos superiores (Anexo I);

- III Cancelar o estágio, de comum acordo com o supervisor e orientador, quando não cumpridas às exigências contidas neste Regulamento ou no Termo de Compromisso de Estágio, comunicando a decisão ao respectivo Colegiado do Curso;
- IV Receber a avaliação, análises críticas e sugestões emitidas pelos supervisores do estágio;
- V Receber as análises críticas e sugestões dos estagiários;
- VI Homologar a avaliação final dos estágios e os demais documentos gerados pelo estágio;
- VII Avaliar a análise crítica do estágio apresentada pelo acadêmico e pelo supervisor de estágio.

§ 2º Ao Supervisor do Estágio da unidade concedente do estágio compete:

- I Propor, de comum acordo com o Estagiário, anteriormente o início das atividades de estágio, o Plano de Atividades do estágio, que deverá ser encaminhado à respectiva Coordenação a que o aluno esteja vinculado (Anexo II);
- II Orientar o Estagiário para o cumprimento do Plano proposto;
- III Zelar pela qualidade de todas as atividades do Estágio;
- IV Relatar mensalmente a frequência e o desempenho do estagiário à respectiva Coordenação do Curso a que o aluno esteja vinculado (Anexo III);
- V Comunicar à respectiva Coordenação do Curso a que o aluno esteja vinculado quaisquer irregularidades relativas ao estágio;
- VI Avaliar o desempenho do acadêmico durante todo o estágio e encaminhar os resultados à respectiva Coordenação do Curso a que o aluno esteja vinculado em formulário próprio (Anexo III);
- VII Solicitar à respectiva Coordenação do Curso a que o aluno esteja vinculado o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso quando houver necessidade de prolongamento na duração do estágio;
- VIII Emitir Parecer Crítico sobre o Relatório Final das Atividades de Estágio Extracurricular Não Obrigatório (Anexo V);

§ 3º Ao Supervisor do Estágio da unidade concedente do estágio compete, não haverá nenhuma forma e vínculo tal como não fará jus a nenhuma forma de remuneração e/ou compensação financeira por parte da Afya Ji-Paraná.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º - Ao Estagiário compete:

- I Escolher o local e entidade de sua preferência, cadastrada ou a cadastrar na Afya Ji-Paraná;
- II Apresentar a Coordenação do Curso a proposta de convênio emitida pela empresa/instituição concedente.
- III Apresentar à respectiva Coordenação do Curso documentação comprobatória do seguro de vida e/ou acidentes pessoais antes do início do estágio;
- IV Zelar pelos materiais e instalações utilizados;
- V Considerar-se como membro da entidade concedente do estágio, acatando suas decisões, bem como respeitando as necessidades dela em guardar sigilo sobre assuntos profissionais;
- VI Comparecer com assiduidade e pontualidade ao local do estágio;
- VII Comunicar imediatamente à respectiva Coordenação do Curso quaisquer fatos que possam comprometer o desenvolvimento do estágio;
- VIII Elaborar relatórios parciais quando solicitados pela respectiva Coordenação do Curso;
- IX Elaborar Relatório Final (Anexo IV) das atividades desenvolvidas ao longo do período de estágio extracurricular não obrigatório, contendo a análise crítica do estágio e entregar à respectiva Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V - DA ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 10 À Entidade concedente(s) do Estágio compete:

- I Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- II Contratualizar a favor do Estagiário seguro de vida e/ou acidentes pessoais antes do início do estágio;
- III Designar um profissional que deverá ter no mínimo o ensino superior completo de seu quadro para atuar como Supervisor do Estagiário, acompanhando-o e orientando-o em todas as suas atividades;
- IV Informar à respectiva Coordenação a que o aluno esteja vinculado, com antecedência, quaisquer alterações na sua participação no programa de estágio;
- V Encaminhar à respectiva Coordenação do Curso, Parecer Crítico sobre o Relatório Final das Atividades de Estágio Extracurricular Não Obrigatório (Anexo V).

CAPÍTULO VI CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 11 A carga horária, duração da jornada do Estágio Extracurricular não Obrigatório fica a critério das partes envolvidas (aluno, a instituição concedente e a instituição de estágio), não podendo ultrapassar a duração máxima de 06 horas diárias e 30h semanais, na forma da lei do estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos, excepcionalmente, pelos Colegiados dos Cursos, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições anteriores.

Paraná, RO, 16 de abril de 2026.

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná